



MENSAGEM Nº 79/2023

Macelê, 19 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do §1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº ~~239/2023~~ ^{239/2023} que "*Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Móvel Rural, com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade de cardiologia, intitulado 'Coração Itinerante Rural', e dá outras providências.*", pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

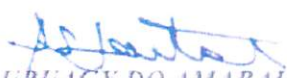
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 239/2023, as imposições previstas nos artigos 4º, 5º, 6º e 8º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei visa criar o Programa de Saúde Móvel Rural, intitulado "Coração Itinerante Rural", com a finalidade de prestar assistência médica na especialidade de cardiologia a população de baixa renda que reside no âmbito rural do Estado de Alagoas.

Contudo, os artigos 4º, 5º, 6º e 8º do projecto legislativo afetam diretamente a organização e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas. Assim, os referidos dispositivos estão revestidos de inconstitucionalidade formal, com fundamento no art. 86, inciso III, da Constituição Federal e no art. 89, inciso I, da Constituição Estadual, do Governador do Estado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 239/2023, especificamente os artigos 4º, 5º, 6º e 8º, por inconstitucionalidade formal, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA